



LEI Nº 2.193/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Pública do Município de Paracuru/CE, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º. A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2025 para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

§ 1º. Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º. Cabe à Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º. Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pelo Setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º. Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no valor igual ao Piso Salarial destas categorias, nos termos do §9º do Art. 198 da Constituição Federal da República, acrescido pela EC 120/2022, qual seja, R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!

EDITAL DE PUBLICAÇÃO REFERENTE À LEI Nº 2.193/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.193/2025, de 13 de janeiro de 2025, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 13 de janeiro de 2025.

GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA
Prefeita Municipal